



# Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de  
Joinville nº 461  
Disponibilização: 24/05/2016  
Publicação: 24/05/2016

## DECISÃO SEI N° 0283338/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 24 de maio de 2016.

### JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

**CONCORRÊNCIA N° 04/2016** – A presente licitação concorrência pública tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal.

Recursos Apresentados na fase de Habilitação contra a decisão de comissão de licitações.

Empresa:

GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20, apresentou recurso contra a decisão de inabilitação junto ao lote nº. 02 do Certame, ilegalidade da exigência de quantidade mínima do acervo técnico, inaplicabilidade do item 8.3.7 - “b” do edital. A recorrente também se insurge contra a habilitação da empresa Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas LTDA, CNPJ n. 93.861.607/0001-47, quanto ao lote 1, argumentando que deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica exigido no item 8.3.8 do edital,

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, o qual não houve interposição.

**Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:**

**1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Concorrência N° 04/2016.**

## 2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 109, da Lei 8666/93 assim disciplinou:

Art.109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I -recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)habilitação ou inabilitação do licitante;

**3. CONSIDERANDO** que ao Presidente da Comissão e seus membros cabe a análise e o julgamento da documentação da **CONCORRÊNCIA N° 04/2016**.

**4. CONSIDERANDO** as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Presidente da Comissão e seus membros, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa:

a) GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20

**5. CONSIDERANDO** o Parecer e análise do recursos pela Comissão Permanente de licitações – DETRANS.

**6. CONSIDERANDO** que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

**DECIDE,**

Com base na análise dos recursos interpostos pela licitante, julgamento da Comissão Permanente de

Licitações - DETRANS e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente, manifesto-me pelo **conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar o Recurso da empresa GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a decisão da Comissão que manteve a habilitação da empresa supra, habilitada apenas para o lote n. 1, restando inabilitada, por descumprir do item 8.3.7 – “b”, para os lotes n. 2 e 3.

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

**Joinville, 24 de maio de 2016.**

**César Roberto Nedochetko**

**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 24/05/2016, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0283338** e o código CRC **02C095BD**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

15.0.009667-6

0283338v3